



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 104/2026/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 10 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO

EM: 30/03/2026

AS: 13:22hs

elly jone

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 062/2026, de 09 de março de 2026.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 062/2026, de 09 de março de 2026, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NO CAPÍTULO VIII QUE SE REFERE AO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV, ARTIGOS 38, 41, 42, 43, 44e, 45, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 062/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NO CAPÍTULO VIII QUE SE REFERE AO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV, ARTIGOS 38, 41, 42, 43, 44e, 45, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Art. 38 da Lei nº 926, de 29 de novembro de 2006, passa ter a seguinte redação:

"Art. 38 A Elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é de responsabilidade do empreendedor responsável pela execução das obras e deverá ser apresentado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e no Estatuto das Cidades":

Art. 2º O Art. 41 da Lei nº 926, de 29 de novembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 41 O Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista – COMCID/BV, responsável pela análise técnica e urbanística do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) poderá, por uma única vez, solicitar informações complementares, em decorrência da análise



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

do referido estudo apresentado, caso entenda que as informações contidas no documento não tenham sido satisfatórias":

Art. 3º O Art. 42 da Lei nº 926, de 29 de novembro de 2006, passa ter a seguinte redação, e com acréscimo de Parágrafo único:

"Art. 42 Os empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa de Habitação Social Minha Casa Minha Vida- Faixa I, ou outro que venha a sucedê-lo com outro nome, bem como outros Programas Habitacionais que venham a ser lançados pelos governos federal, estadual ou municipal destinados à população de baixa renda, ficam dispensados de realização de audiências públicas no âmbito do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

Parágrafo único – A dispensa de audiência pública prevista no caput deste artigo não exime o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental, do atendimento às normas urbanísticas municipais e da execução das medidas mitigadoras e compensatórias eventualmente indicadas no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)";

Art. 4º O Art. 43 da Lei Municipal nº 926, de 29 de novembro de 2006, passa ter a seguinte redação, e com acréscimo do Parágrafo único:

"Art. 43 O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) recepcionado pela Secretaria Municipal de Obras - SMO deve ser encaminhado para análise técnica e urbanística do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista - COMCID/BV, sendo que antes da análise do referido estudo, deverá dar publicidade, através do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista, deixando disponível para consulta pública período de 07 (sete) dias;

Parágrafo único – Os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIVs) dos empreendimentos do Programa Habitacional Social do Minha Casa Minha Vida - Faixa I, que já estiverem com a aprovação da Caixa Econômica Federal e com contratos assinados até a data da publicação desta Lei também deverão ser disponibilizados para consulta pública no site da Prefeitura Municipal de Boa Vista, pelo período de 07 (sete dias), para que a população também possa tomar conhecimento e acompanhar a execução das medidas mitigadoras e compensatórias eventualmente indicadas nos referidos estudos;"

Art. 5º O Art. 44 da Lei Municipal nº 926, de 29 de novembro de 2006, passam a ter a seguinte redação, e com a supressão do Parágrafo único:



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

"Art. 44 O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá seguir os seguintes procedimentos:

I- Ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Obras – SMO que encaminhará ao Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista - COMCID/BV para publicação no site da Prefeitura Municipal de Boa Vista e posterior análise técnica e urbanística;

II- Após decorridos os 07 (sete) dias de consulta pública no site da Prefeitura Municipal de Boa Vista, o Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista - COMCID/BV, através de uma Câmara Temática, analisará o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) sob o aspecto técnico e urbanístico e emitirá parecer favorável ou desfavorável que será submetido ao plenário para deliberação e posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Obras - SMO;

III- A Secretaria Municipal de Obras - SMO quando receber, do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista- COMCID/BV, o parecer conclusivo favorável sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), atendidos os demais requisitos exigidos pela legislação municipal, fica apta a expedir o Alvará de Construção;

IV- A Secretaria Municipal de Obras - SMO quando receber, do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista -COMCID/BV, o parecer conclusivo desfavorável ou com condicionantes poderá indeferir a expedição do Alvará de Construção, determinando adequações no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) conforme apontamentos constantes no Parecer Técnico da Câmara Temática do COMCID/BV.

Art. 6º O Art. 45 da Lei nº 926, de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 O Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista - COMCID/BV, caso entenda necessário, poderá cobrar da empresa responsável pela execução das obras, em qualquer fase de sua execução, relatório sobre a implementação das medidas mitigadoras, podendo acompanhá-las em campo".



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Art. 7º Esta lei em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

